ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2 Fls 715

Correição Ordinária - Corregedoria

N° CNJ : 0100056-19.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100056-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -

CORREGEDORA REGIONAL DA 2º REGIÃO

CORRIGIDO : 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

ORIGEM : ()

DECISÃO

Da correição ordinária na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (10VFEF-RJ), de 11 a 15/09/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região, foi previamente comunicado o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739).

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal (ofício nº TRF2-OFI-2017/07726 e 7760, a Defensoria Pública da União ((7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

		2ª Correição setem/2017
Total	22.101	23.750
Suspensos	14.067	17.141
Ag. Julgamento de recurso em	86	703



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2 Fls 716

Instâncias superiores		
Tramitação ajustada	7.948	5.906

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na Correição Ordinária anterior foram parcialmente cumpridas (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/03288) nestes termos:

- 1. "Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido": o reitera-se a recomendação diante dos fatos constatados (itens 9.3 e 9.7);
- 2. "Observar a correta classificação das sentenças, inclusive as do tipo A (fundamentação individualizada": O Juízo orientou os servidores a cumprir a determinação, não se constatando novamente a irregularidade durante esta Correição.
- 3. "Evitar a ausência de registro de intimação de sentença, para que não haja processos no campo "tipo de intimação" "vazias"": A equipe de correição não constatou a repetição da falha.
- 4. "Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido": não obstante as providências previamente adotadas pelo Juízo, repete-se esta recomendação ante os fatos ora constatados.
- 5. "Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 812 processos com tal fase não informada": o Juízo obteve expressivo avanço na regularização do acervo pendente de registro do cumprimento de sentença, constatando-se quantidade mínima de processos pendentes desse registro no sistema APOLO (item 9.5, do Relatório de Correição)

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, concluí pela regularidade da 10^a Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, recomendando, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

- 1) Priorizar a prolação de despachos e decisões nos processos conclusos além dos prazos do art. 227, I, II da CNCR (item 6.3);
- 2) registrar sigilo no Apolo sejam realizados somente quando houver a respectiva determinação judicial nos autos (item 9.2);
- 3) identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (itens 9.3 e 9.7);

ssinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

TRF2 Fls 717

- 4) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);
- 5) regularizar a situação das petições pendentes de juntada, em particular a petição nº 201230002132817 (aguardando 1949 dias), que, ao que restou verificado, constituiu a inicial dos embargos à execução fiscal nº 05294905520114025101.(item 9.6);
- 6) cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8);
- 7) regularizar o livro de ponto, com a finalidade na capa, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF 2ª Região (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4°, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO